

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO: Financiamento e Gerenciamento do Fundo
Sala: Sala de Gestão/SEJUF e Virtual (híbrida)
DATA: 04/08/2022

Composição da comissão:

Renata Mareziuzek	Conselheira Titular
Adrianis Galdino da Silva Júnior	Conselheiro Titular
Carlos da Silva	Conselheiro Titular
Vandete Arcoverde	Conselheira Suplente
Terezinha Correia Maciel Barbosa	Conselheira Titular

Conselheiros e convidados: Sandra Mancino - CAOPAS, Gabriela Silva Ferreira - CAOPAS, Viviane da Paz - Diretoria Geral - SEJUF.

Apoio técnico: Gustavo Henrique Abboud Pontes

Coordenador: Adrianis Galdino (CRESS)

PAUTA

PAUTA PERMANENTE:

1.1 – Informe SIFF (Sistema de Informação Fundo a Fundo);

Relato: Abertura das prestações de contas 1º semestre 2022 para os repasses continuados e “Do pagamento até 30 de junho de 2022” para os repasses pontuais, no Sistema de Acompanhamento Fundo a Fundo – SIFF, pelo período de 40 dias, a contar da publicação da Deliberação.

Exigidas: 367 (recursos estaduais)

41 (recursos federais)

228 (repasses pontuais)

Total: 636 prestações

Para aprovação.

2) REPASSES AOS MUNICÍPIOS:

Planilha disponível para consulta dos repasses do 1º semestre de 2022 pagos ou não aos municípios.

O pagamento é efetuado considerando prévia análise se os municípios atenderam o previsto nas Deliberações nº 057/2016, 90/2016 e 58/2021 CEAS/PR bem como a Resolução nº 276/2018 SEDS/PR.

Para ciência.

Parecer da comissão: Aprovada a minuta de deliberação com a inclusão da abertura da prestação de contas no SIFF conforme calendário. As excepcionalidades de prazo (prorrogação) serão submetidas ao CEAS.

Parecer do CEAS: **Aprova a minuta de deliberação.**

1.1.1. Saldo e extrato – balancete financeiro;

Relato: Conforme tabela a ser apresentada.

Parecer da comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente.

1.2 – Programa Estadual de Transferência de Renda – Comida Boa;

Relato: De dezembro/21 até julho/22 foram pagos 201.978 beneficiários num montante investido de R\$ 59.398.080,00.

No mês de julho houve incremento do número de famílias atendidas mensalmente pelo Estado. Foram incluídas 22.500 famílias no atendimento mensal, gerando uma folha de 112.500 beneficiados.

Dados Gerais do Programa

MÊS	EXTRAÇÃO CAD	FOLHA AUXILIO	ANO	FOLHA	RECARGA	FAMÍLIAS	FONTE	VALOR ESTADO (R\$)	VALOR EMPRESA (R\$)	VALOR TOTAL BENEFÍCIOS
DEZEMBRO	09/10/21	11/21	2021	NOVA	89993	89993	BID	R\$ 7.197.640,14	R\$ 1.799,86	R\$ 7.199.440,00
JANEIRO			2022	REPETIÇÃO	89993	62374	FIA	R\$ 4.988.672,52	R\$ 1.799,86	R\$ 7.199.440,00
						27619	FEAS	R\$ 2.208.967,67		
FEVEREIRO			2022	REPETIÇÃO	89993	62374	FIA	R\$ 4.988.672,52	R\$ 1.799,86	R\$ 7.199.440,00
						27619	FEAS	R\$ 2.208.967,67		
MARÇO	15/01/22	02/22	2022	NOVA	89999	89999	BID	R\$ 7.198.120,02	R\$ 1.799,98	R\$ 7.199.920,00
ABRIL			2022	REPETIÇÃO	89999	57943	FIA	R\$ 4.634.281,14	R\$ 1.799,98	R\$ 7.199.920,00
						32056	FEAS	R\$ 2.563.838,88		
MAIO			2022	REPETIÇÃO	89999	12280	BID	R\$ 4.251.656,82	R\$ 1.799,98	R\$ 7.199.920,00
						12280	SEM USO	R\$ 2.946.463,20		
JUNHO	16/04/22	05/22	2022	NOVA	90000	37849	FIA	R\$ 3.027.163,02	R\$ 756,98	R\$ 3.027.920,00
						52151	FEAS	R\$ 4.171.036,98	R\$ 1.043,02	R\$ 4.172.080,00
JULHO			2022	REPETIÇÃO	112500	60349	FIA	R\$ 4.826.713,02	R\$ 2.250,00	R\$ 9.000.000,00
						52151	FEAS	R\$ 4.171.036,98		
TOTAL								R\$ 59.383.230,58	R\$ 14.849,52	R\$ 59.398.080,00

Parecer da comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente.

1.3 – Acompanhamento das ações do CEAS quanto ao Projeto de Lei 157/2022 – Inclusão do FEAS no rol de beneficiários da LOTEPAR;

Relato: O referido protocolado foi submetido à Chefia da Casa Civil, em 30/11/2021 contendo o Ofício 100/2021 CEAS/PR, qual Solicitação de inclusão da Assistência Social no rol do art. 6º do Projeto de Lei 544/2021, o qual trata da criação do serviço público de Loteria no Estado do Paraná (LOTEPAR).

Essa solicitação fundamenta-se na diminuição significativa do financiamento da Política Pública da Assistência Social em âmbito estadual, caindo de R\$128.891.691,00 em 2018 para R\$42.051.430,00 em 2022.

Por essa razão, também, este CEASPR reprovou parcialmente a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2022, por meio da Deliberação nº 48/2021, considerando que o valor proposto impede o cumprimento das atribuições constitucionais e infra-constitucionais estabelecidas para a Assistência Social.

A solicitação foi respondida através de Projeto de Lei nº 157/2022 que visa **ALTERAR A LEI Nº 20.945, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NO ESTADO DO PARANÁ, E ALTERA A LEI Nº 11.362, DE 12 DE ABRIL DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA INCLUIR O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO DESTINATÁRIO DA ARRECADAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO ESTADUAL DE LOTERIA.** Em 19/04/2022 a matéria foi encaminhada à

Comissão de Constituição e Justiça, para deliberação sem regime de urgência e sem prazo através do protocolo 1650 daquela casa, onde permanece aguardando até a presente data.

Sugestão de encaminhamento: Tendo em vista que o processo está como não prioritário, bem como carece de prazo para análise da Comissão de Justiça e Cidadania da ALEP, sugerimos que a participação do Ministério Público para mobilização e sensibilização da Comissão Comissão de Justiça e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP, visando maior celeridade na análise processual referente ao projeto de Lei nº 157/2022.

Parecer da comissão: Solicitar agenda com a comissão de justiça e cidadania da ALEP, para discussão sobre o projeto de lei 157/2022, com a presença de representantes do CEAS, MP e SEJUF. Encaminhar para a comissão temporária de alteração do regimento interno da Lei do CEAS, a necessidade de incluir, segundo o projeto de Lei nº 157/2022, a LOTEPAR como fonte financiadora.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.

PAUTA TEMPORÁRIA

1.4. Protocolo 17.509.092-4 – Solicitação de estudo da Resolução 276/2018;

Relato: Em 06 de abril de 2021 a Secretaria-Executiva do CEAS encaminhou memorando nº 14/2021 do CEAS/PR ao Departamento de Assistência Social, cujo teor informa que foi aprovado parecer da Comissão de Financiamento, requisitando a apresentação de relatos mensais, nas Reuniões Ordinárias do CEAS/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Financiamento, dos avanços nos estudos de revisão da Resolução n.º 276/2018 – SEDS, a qual prevê o fluxo da prestação de contas dos recursos fundo a fundo.

Em 05/04/2022 o protocolado foi encaminhado à Divisão de Gestão do SUAS para avaliação da solicitação do CEAS contida no Memorando 14/2021 – CEAS/PR, sendo apresentada informação técnica sob nº 022/2022 em 13 de abril de 2022, elucidando acerca do andamento do protocolado nº 18.423.366-5 para alteração do fluxo da prestação de contas fundo a fundo – que hoje é realizado de forma semestral, objetivando

adequar o diploma legal ao sistema de prestação de contas adotado no âmbito federal a fim de que a prestação de contas das transferências automáticas de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais passe a ocorrer anualmente.

Destaca-se ainda que do Artigo 18 da Resolução 276 é possível verificar a impossibilidade da realização das prestações de contas nos prazos estipulados, uma vez que prevê que o processo leva 205 dias, ultrapassando, portanto, os 180 dias do semestre.

O referido projeto tramitou de acordo com o disposto no Decreto nº 7.300/2021, sendo encaminhado à Assessoria Técnica para análise dos documentos, que por sua vez encaminhou a proposta ao Gabinete do Secretário para assinatura da minuta e da justificativa e encaminhamento do feito ao Gabinete da PGE. Em 29 de março de 2022 a Assessoria Técnica do Gabinete da Procuradora-Geral emitiu parecer entendendo pela constitucionalidade material e formal e legalidade da minuta, destacando, contudo, acerca da possibilidade de ser necessária a manifestação de outros órgãos.

Diante da referida informação, a questão foi discutida internamente, concluindo-se pela necessidade de manifestação dos órgãos – razão pela qual estão sendo tomadas providências no sentido de convidar representantes dos órgãos, através de ofício, para reunião com a finalidade de elucidar acerca da proposta e possibilitar que se manifestem sobre o seu teor.

Sugestão de encaminhamento: Encaminhar ao DAS as orientações do CEAS quanto aos repasses solicitados ao município para que se tome as providências.

Parecer da comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Arquivar o protocolo. Assunto tramitado por meio do protocolo nº 18.423.366-5.

1.4.1. Protocolo nº 18.423.366-5 – Tramitação da proposta de alteração do artigo 2º da Lei Estadual nº 17.544/2013;

Relato: Trata-se de protocolo que versa sobre alteração do artigo 2º da Lei Estadual 17.544/2013. A presente proposta foi apresentada em 17/12/2021, por intermédio do memorando nº 014/2021 da Divisão de Gestão do Suas – DGS.

O aludido memorando foi encaminhado ao Departamento de Assistência Social – DAS e possui o cunho de alterar o artigo 2º da Lei Estadual 17.544 de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social, para que a prestação de contas passe de semestral para anual.

A Divisão de Gestão do SUAS – DGS se manifestou, inclusive, através da informação técnica nº 030/2021 e destacou que a proposta de alteração objetiva adequar o diploma legal ao sistema de prestação de contas adotado no âmbito federal a fim de que a prestação de contas das transferências automáticas de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais passe a ocorrer anualmente.

Ressaltou ainda que a alteração da prestação de contas de semestral para anual é uma demanda também dos municípios, que acabam sobrecarregando suas equipes, cada vez mais reduzidas, com esta exigência que, repita-se, só existe na esfera estadual.

A diretoria geral da SEJUF informou também que a medida não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita, ou seja, não há necessidade de dispêndios de recursos orçamentários e financeiros para atendimento do pleito.

O presente protocolado tramitou e, recentemente, recebeu parecer da Procuradoria Geral do Estado – PGE que entendeu pela necessidade de manifestação de outros órgãos.

Atualmente o processo encontra-se na chave da Divisão de Gestão do SUAS, pois foi decidido internamente pela deliberação do conselho acerca dos encaminhamentos necessários para dar prosseguimento no feito.

Sugestão de encaminhamento: Deliberação do CEAS para demais encaminhamentos e posterior reenvio a Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Parecer da comissão: Aprova a sugestão de encaminhamento e emissão de deliberação a ser aprovada pelo CEAS.

Parecer do CEAS: Aprovada a minuta de deliberação.

1.5. Protocolo 18.743.068-2 – Prorrogação dos Repasses Fundo a Fundo de Porto Amazonas;

Relato: Em 14/03/2022 o município de Porto Amazonas, através do Departamento Municipal de Assistência Social, encaminhou ofício ao DAS solicitando prorrogação das Deliberações vinculadas ao município.

A solicitação versa sobre a prorrogação dos gastos vinculados ao FEAS e FIA, quais são: a) FEAS – veículo adaptado conta sob o nº 28668-0 com saldo de R\$ 31.048,89; b) Prorrogação do FEAS ADESPON II conta de nº 296376 com saldo de R\$ 14.974,67; c) FIA AFAI conta nº 286834 com saldo de R\$ 18.505,38; d) FIA conselho tutelar conta nº 282030 com saldo de R\$ 2.076,86; e) FIA atenção CCA conta nº 314978, solicitando rubrica alterando o plano de aplicação para gastos de capital e custeio para investimento em instrumentos musicais, conforme já referendado e aprovado junto ao CMDCA.

Na sequência, na data de 15/03/2022, o DAS encaminhou o protocolado ao CEDCA para análise e manifestação.

Em ato contínuo, na data de 24/03/2022, o CEDCA remeteu o protocolado ao Programa Nossa Gente para análise quanto ao item “c”, e solicitou retorno após findada análise.

O Programa Nossa Gente se manifestou em relação ao item “c” através da informação técnica nº43/2022, e informou que o município de Porto Amazonas que o prazo previsto para execução do recurso é de 36 meses de acordo com a orientação técnica do AFAI e considerando que a data de recebimento ocorreu em 12/2018, sua vigência seria até 12/2021. No entanto, a Deliberação 017/20_CEDCA/PR prorrogou a vigência das deliberações com repasses de recursos fundo a fundo em detrimento a pandemia COVID-19, estendendo o prazo de execução destas por igual período que perdurar a pandemia.

O Programa Nossa Gente destacou ainda que o município também deve atentar-se quanto a alteração de atendimento do público do AFAI, conforme recomenda a Deliberação 020/20_CEDCA/PR.

Em 19/05/2022 a Câmara do FIA exarou parecer sobre o tema e aprovou a prorrogação de prazo e o envio da informação sobre a alteração de atendimento do público do AFAI, conforme recomenda a Deliberação 020/20 – CEDCA/PR.

No dia 20/05/2022, na reunião plenária o CEDCA aprovou o parecer da câmara.

Dando seguimento no caso, o CEDCA oficiou o município de Porto Amazonas na data de 26/05/2022 e informou que: 1 – Foi aprovada a prorrogação de prazo, para execução dos recursos, nos termos da Deliberação nº 017/2020 – CEDCA/PR e 2 – Deve ser observada a alteração de atendimento do público do AFAI, conforme recomenda a Deliberação nº 020/2020 CEDCA/PR.

Em 02/06/2022 a câmara do FIA encaminhou o protocolo a unidade Técnica de Programas, Projetos e benefícios, restituindo o protocolado em epígrafe para providências cabíveis, com a devida aprovação de prorrogação de prazo pelo CEDCA, bem como informou que o município já foi comunicado sobre a aprovação da prorrogação de prazo, bem como sobre a alteração de atendimento do público AFAI, por meio do Ofício CEDCA-PR no 177/2022.

Prosseguindo o feito, na data de 08/06/2022, a Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios encaminhou o protocolado ao DAS para demais providências que se façam cabíveis.

Na mesma data, o DAS efetuou o retorno dos autos para ciência e demais providências do CEAS, no que diz respeito a prorrogação dos gastos vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, e posterior envio de resposta ao município interessado.

Por fim, vale ressaltar que o objeto de ambas as solicitações relativas a Política da Assistência Social, ou seja, veículo adaptado e Prorrogação do FEAS ADESPON II, já foram objeto de análise pelo CEAS e, em consequência disso, foi editado o ofício circular 015/2022 e a Deliberação 022/2022 que tratam dos assuntos acima, respectivamente.

Sugestão de encaminhamento: Aguardar Minuta de Nota Técnica para posicionamento e ciência de que o protocolo está tramitando.

Parecer da comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente.

1.6. Protocolo 19.033.570-4 – Procedimento Administrativo – Informe sobre o FMAS de Londrina;

Relato: O município de Londrina encaminhou ofício a Divisão de Gestão do SUAS alegando que vem encontrando dificuldades nos trâmites licitatórios em razão de fatores externos, como, por exemplo, a inflação.

Salienta que, por conta do citado fenômeno, tem havido pouco interesse por parte das empresas em participar dos processos licitatórios, fato que vem impactando diretamente na utilização dos recursos repassados pelo Governo do Estado.

Inclusive, o município de Londrina informou que recebeu 6 parcelas em uma única vez no final do ano de 2021, fato que impactou diretamente na execução dos recursos pela gestão. Em razão disso, o município ficou com saldo superior a 12 parcelas relacionado ao serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência.

A DGSUAS informou que o município possui Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF devidamente emitido, nos anos de 2021 e 2022, assim como o Plano de Ação de 2022, bem como informou que o Plano de Ação do município de Londrina se verifica em plena regularidade, tanto no ano de 2021 quanto no ano de 2022.

A DGSUAS solicitou manifestação do GOFIS visando elucidar se o Município deixou de receber os repasses do PPAS II, Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua e Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência por bloqueio ou suspensão, o período, a motivação e se ainda persistem a(s) irregularidades(s).

O GOFIS informou que para pagamentos trimestrais dos repasses continuados do FEAS, são utilizados como parâmetro a elaboração dos planos de ação do ano corrente, a finalização das prestações de contas do ano anterior, saldo em conta e inserção de extratos, conforme previsão da resolução nº 276/2018 SEDS e deliberações nº 57/2016, 90/2016 e nº 58/2021/CEAS, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do

fundo estadual, e destacou que no exercício de 2021, em relação aos repasses citados pela DGS, o município recebeu os 4 trimestres.

Atualmente o município se encontra com os repasses suspensos, não recebendo os recursos referentes ao 1º semestre de 2022. Até a presente data foi pago o 1º semestre do Serviço de Acolhimento Institucional Para Pessoa em Situação de Rua, único, que atende os parâmetros supracitados.

Estando o protocolado devidamente instruído, foi encaminhado pela DGSUAS ao CEAS para conhecimento e demais encaminhamentos, tendo sido incluído na Pauta do mês de julho desta comissão.

Parecer da comissão: Emitir deliberação autorizando o pagamento do repasse referente ao serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência, visto que o acúmulo do saldo acarretou na impossibilidade de execução dos recursos em tempo hábil. Solicitar ao GOFs verificação do uso do recurso no 1º semestre para apresentação na plenária, com vistas a subsidiar a decisão a ser tomada sobre a deliberação.

Parecer do CEAS: Em diligência. Solicitar ao GOFs o saldo atualizado e os dados dos pagamentos do repasse para serviço de acolhimento à mulher realizados em 2021 e 2022.

~~1.7. Estratégias de cofinanciamento para acolhimento institucional para Pessoa Idosa e para Pessoa com Deficiência – Municípios Pequeno Porte I e II;~~

1.8. Grupo de Trabalho – Critérios de Suspensão de Repasses aos Municípios;

Relato: O CEAS/PR, na reunião de maio de 2022, aprovou a construção de um grupo de trabalho para avaliação e discussão das Deliberações nº 057/2016 e nº 090/2016, que aprovam os indicadores de bloqueio e/ou suspensão dos recursos aos municípios, entre eles o acúmulo de mais de 100% de saldo em conta dos repasses estaduais.

A decisão de estabelecimento deste GT adveio da percepção de que o contexto de pandemia modificou o ritmo das contratações realizadas pelos municípios, os quais enfrentam dificuldades para concluir as tratativas em tempo hábil para evitar o acúmulo. Assim, a discussão se faz necessária para evitar que os recursos de cofinanciamento da

política de assistência social não deixem de ser repassados e executados na ponta.

Foi decidido que este grupo será composto por representantes da CIB, CEAS e dos departamentos envolvidos no processo.

Sugestão de encaminhamento:

- Indicação pela sociedade civil e governamentais de seus respectivos representantes.
- Aprovação de deliberação de instituição do GT.
- Definição da data da primeira reunião do GT.

Parecer da comissão: Envio de ofício do CEAS convidando a CIB e o Ministério Público/CAOPAS para compor o GT. Sugerimos que o GT não se reúna na mesma semana do CEAS por conta das suas demandas. Se faz necessário a participação do GOFS no GT, bem como o CEAS será representado pela comissão de financiamento e gerenciamento do fundo. Com resposta da CIB, emite-se resolução ad referendum.

Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão. Que conste na Resolução o calendário de reuniões e composição. Indica que o calendário seja disponibilizado aos demais conselheiros. E que representante do ER componha o grupo de trabalho.

1.9. Protocolo 17.987.005-3 – Percentuais de recursos destinados pelo Tesouro Estadual do Estado do Paraná para a Política de Assistência Social;

Relato: Em 16 de agosto de 2021 o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS encaminhou ofício sob o nº 50/2021 a Secretaria Estadual de Planejamento – CIGE/SEPL, solicitando uma relação de dados orçamentários referente aos últimos 4 (quatro) anos, desde 2017.

Os dados solicitados versam sobre os seguintes assuntos: 1 – A Execução Orçamentária do Poder Executivo Estadual de acordo com a FUNÇÃO – Estado do Paraná; 2 – A Taxa de Execução Orçamentária do Poder Executivo Estadual de acordo com a FUNÇÃO – Estado do Paraná; 3 – A Variação Percentual dos Valores Empenhados do Poder Executivo Estadual de acordo com a FUNÇÃO – Estado do Paraná; 4 - O que engloba a FUNÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL e a relação (comparativo) com outras políticas públicas ou áreas do governo.

Em ato contínuo, na data de 08/02/2022, a Secretaria de Estadual de Planejamento – SEPL encaminhou o protocolado visando atender os quesitos solicitados no ofício nº 50/2021.

Na sequência, em 11/02/2022, o Centro de Inteligência e Gestão Estratégica – CIGE, emitiu informação sob o nº 001 respondendo a solicitação apresentada pelo CEAS. Na oportunidade, mencionaram o seguinte: Tabela 01 - Execução Orçamentária do Poder Executivo Estadual de acordo com a função, Tabela 02 -Taxa de Execução Orçamentária do Poder Executivo Estadual de acordo com a Função e Tabela 03 – Variação Percentual dos Valores Empenhados do Poder Executivo Estadual de acordo com a Função (TABELAS EM ANEXO).

Referente ao item 4 do ofício nº 50/2021 do CEAS, o CIGE informou que As “Classificações Orçamentárias” são a forma de agrupar as contas públicas com a finalidade de sistematizar os documentos orçamentários. Atualmente, são empregadas as seguintes classificações:

Na Programação e Execução da Despesa:

b) Classificação Funcional Programática.

Nesse sentido, a “Função Assistência Social” engloba:

FUNÇÃO		SUBFUNÇÃO		PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL			
Cód.	Denominação	Cód.	Denominação	Cód.	Denominação		
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	6389	GARANTIA E DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
		242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	6412	POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
		243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
		244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	6408	LUZ FRATERNAL		
				6409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO A FAMÍLIA		
				6411	POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER		
				6420	GESTÃO DO SUAS		
				6422	PROGRAMA NOSSA GENTE		
				6424	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
		6425	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				

FONTE: Manual Técnico Orçamentário 2022 (pg. 32) – Paraná.

Ainda sobre o item 4 do ofício, o CIGE informou que a relação (comparativo) com outras políticas do Governo não é tarefa trivial, dado que existem diversas características que podem ser levadas em consideração e, ainda, especificidades associadas a cada atividade – contexto (como exemplo a pandemia de Covid-19), impacto, público alvo, dentre outros fatores. Isto pois, entende-se que há necessidade de mais informações

sobre esta demanda para saná-la de forma eficaz – exemplo: “Quais informações o Conselho deseja obter com a comparação?”.

Por fim, como sugestão, recomenda-se consulta, no “Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná”, a ferramenta que apresenta os investimentos do Estado (desde 2011) na área de assistência social e garantia de direitos, em cada um dos 399 municípios do estado. Disse ainda que nessa plataforma é possível acessar os dados utilizando filtros como “repasso”, “município” e período de tempo – é gerado gráfico comparativo e tabela. Para acessá-la, é preciso clicar, no site da Transparência, na seção “Transparência Temática” e, em seguida, em “Desenvolvimento Social”.

Prosseguindo o feito, em 16/02/2022 a SEPL encaminhou ofício sob o nº 077/2022 aduzindo que o desempenho das atividades pertinentes ao Sistema Orçamentário Estadual compete à Diretoria de Orçamento Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, a qual compete responder, com maior segurança, os questionamentos apresentados.

Entretanto, relatou que a solicitação foi submetida ao CIGE para fins de subsidiar a resposta ao ofício 50/2021 do CEAS, a qual consta em linhas acima.

Feito isso, o protocolado retornou ao CEAS, que na data de 08/03/2022 encaminhou a demanda para o Departamento de Assistência Social – DAS, solicitando elaboração de Informação Técnica complementar para subsidiar a Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo.

Em atendimento ao solicitado pelo CEAS, o DAS emitiu Despacho sob o nº 239/2022, noticiou que parte do questionamento formulado no item 4 - "O que engloba a FUNÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL e a relação (comparativo) com outras políticas públicas ou áreas do governo", já foi devidamente esclarecido e que a segunda parte precisa de um melhor esclarecimento para elaboração de resposta.

Sugestão de encaminhamento: Dar ciência ao designado para apresentação na comissão e ciência quanto a resposta parcial do Centro de Inteligência e Gestão Estratégica - CIGE/SEPL. Retornar o protocolado à SEPL solicitando resposta aos questionamentos faltantes.

Parecer da Comissão: Encaminhar a informação técnica da CIGE a todos os membros da comissão e convidar os membros da CIGE para participar da reunião da comissão de financiamento para apresentar estudo e demais esclarecimentos acerca do tema em debate.

Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão.

1.10. Protocolo de nº 18.688.380-2 – Solicitação de atualização da planilha de verbas do incentivo Covid – 19 executadas pelos municípios;

Relato: Na data de 16/02/2022 o Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Assistência Social – CAOPAS, encaminhou ofício sob o nº 13/2022 ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, solicitando a atualização da planilha da Comissão de Financiamento e Gerenciamento de Fundos /CEAS, com a informação sobre a execução dos recursos de incentivo COVID/2021 recebidos pelos municípios.

Apresentou justificativa para tal solicitação pelo fato de que no relatório de financiamento de fevereiro de 2022, embora constem os valores da verba de incentivo COVID/2021 recebidos pelos municípios, a supra referida tabela não demonstra a sua execução.

Em 02/03/2022 o Departamento de Assistência Social – DAS se manifestou através do Despacho nº 167/2022 e encaminhou a demanda a Divisão de Proteção Social Básica – DPSB, para conhecimento e demais providências que se façam necessárias para o atendimento da demanda.

Diante da solicitação expedida pelo DAS, a DPSB encaminhou memorando sob o nº 012/2022 ao Grupo Orçamentário Financeiro Setorial – GOFS, solicitando atualização da planilha de verbas do incentivo COVID-19 executadas pelos municípios.

Em resposta ao memorando nº 012/2022 da DPSB, o GOFS informou, na data de 06/04/2022, que os pagamentos foram solicitados ao Financeiro em 06/04/2022 atendendo solicitação do Memorando no 008/2022. E ao município de São Pedro do Paraná já solicitado no Memorando nº 058/2021, que por erro na abertura de conta massificada não teve seu recurso creditado no final do ano de 2021.

Em ato contínuo, na data de 21/06/2022, a DPSB emitiu despacho solicitando ao GOFs a listagem geral de todos os municípios pagos até aquela presente data, bem como se há possíveis impeditivos de acordo com o parecer técnico financeiro para efetivar repasses a algum dos municípios que aderiram, atendendo aos quesitos da del. 56 e se enquadraram nos critérios técnicos da Política de Assistencial.

Em resposta ao solicitado, na data de 27/06/2022, o GOFs se manifestou e relatou que dos pagamentos solicitados pela DPSB que cumpriram os requisitos estabelecidos na deliberação nº 056/2021/CEAS, o montante repassado aos municípios é de R\$ 8.554.000,00. Informou ainda que o município de Xambrê, em razão das divergências cadastrais apresentadas, o valor de R\$ 22.000,00 ainda não foi repassado.

Entretanto, informou que as divergências foram sanadas e, após os devidos trâmites, o valor deverá ser creditado na primeira quinzena do mês de julho do corrente ano (ANEXO ÚNICO).

Na sequência, a DPSB emitiu informação técnica sob o nº 74/2022 e destacou que, conforme os dados apresentados pelo GOFs, e destaca-se que o resíduo de pagamento ainda a ser feito, se dá por questões de trâmites operacionais. Quanto a solicitação técnica de pagamento, somente para 2 (dois) municípios não foram solicitados, pois não aderiram a Deliberação 056/2021 do CEAS, quais sejam: Tupãssi e Quatro Barras. Todas as informações sobre pedidos de pagamento de incentivo Covid-19 foram pautados na Comissão de Financiamento, assim, foi solicitado a Secretaria Executiva que anexe na resposta ao Ministério Público os relatos da Comissão com pauta deste incentivo, ocorridas em dezembro de 2021 e fevereiro de 2022.

Sugestão de encaminhamento: Encaminhar ao Ministério Público informações contidos no Resumo de valores dos pagamentos realizados e indicação dos municípios com possíveis impeditivos, salientando as informações trazidas nos relatos da comissão de financiamento de dezembro 21 e fevereiro 22.

Parecer da comissão: Aprovado.

Parecer do CEAS: Aprovada a sugestão de encaminhamento.

1.11. Protocolo 18.906.919-7 – Correção de valores a ser restituído ao FEAS – Incentivo PCD II – Pontal do Paraná;

Relato: Na data de 16/03/2022 a Prefeitura do Município de Pontal do Paraná encaminhou ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS ofício sob o nº 194/2022 referente à solicitação de devolução do saldo remanescente na conta 27716-9, do Incentivo à Pessoa com Deficiência II.

Na oportunidade, o município destacou que na prestação de Contas FINAL (aprovada pela resolução nº 011/2020 do CMAS) foi realizada nota explicativa na conciliação financeira tendo em vista o lançamento da nota fiscal de aquisição do veículo e o valor constante nos extratos bancários.

Relatou ainda que a nota possui os seguintes dizeres:

"O pagamento da nota fiscal cadastrada (Aquisição de Veículo) foi realizado através de outra conta corrente (nº 92.944-1) no mês de março de 2020 devido a conta deste repasse estar naquele momento sem acesso pela Finanças, conforme informado pela mesma. No dia 22/06/2020 foi feita a transferência para a conta 92944-1 (valor de R\$ 233.967,20)."

Por derradeiro, solicitou correção do valor a ser restituído pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA.

Na sequência, o Departamento de Assistência Social – DAS, na data de 29/03/2022, encaminhou o protocolo a Divisão de Proteção Social Especial – DPSE, visando o atendimento da demanda, e havendo necessidade, proceda os devidos encaminhamentos junto à Gestão de Fundos/Prestação de Contas.

Em ato contínuo, na data de 02/05/2022, a DPSE se manifestou e Considerando a especificidade da solicitação da municipalidade, encaminhou o protocolo ao Grupo Orçamentário Financeiro Setorial – GOFS, para os devidos encaminhamentos.

Em atendimento a solicitação da DPSE, na data de 25/05/2022, o GOFS informou que observa-se que o erro cometido pela prefeitura, ainda que reprovável, não acarreta em conduta ilegal/ilícita.

Informou também que sendo o recurso utilizado dentro dos parâmetros da Deliberação N° 012/2018 – CEAS/PR e de forma efetiva sanado o erro com a justificativa apresentada e a recolocação do recurso, o departamento de Gestão de Fundos não encontra óbice no atendimento ao requerimento feito pelo Município.

Por fim, recomendou-se que a administração do município tenha cuidado ao utilizar o recurso e, em caso de dúvida, entrar em contato com a instituição financeira responsável pela conta do projeto.

O protocolo tramitou e retornou a DPSE, que na data de 08/06/2022 encaminhou o presente ao DAS solicitando que o protocolado fosse devolvido ao GOFIS, para aguardar o retorno da normalidade no site do Tribunal de Contas e, posteriormente, realizar o cálculo referente aos valores a serem devolvidos pelo município de Pontal do Paraná.

Em resposta ao solicitado, na data de 29/06/2022, o GOFIS emitiu despacho sob o n° 54/2022 e informou que caso aprovado pelo CEAS o valor a ser restituído ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS equivale ao saldo atualizado do mês de julho/2022, visto que o valor permaneceu gerando rendimento do recebimento até a presente data.

Por fim, a DPSE exarou informação técnica sob o n° 183/2022 e informou que a divisão entende que o município de Pontal do Paraná deverá devolver ao FEAS apenas o saldo remanescente atualizado.

Sugestão de encaminhamento: Oficiar o município solicitando a devolução apenas do saldo remanescente atualizado do FEAS.

Parecer da comissão: Aprovado.

Parecer do CEAS: Aprova a sugestão de encaminhamento.

1.12. Prestação de contas – Incentivo III.

Relato: A Unidade Técnica do Programa Nossa Gente apresenta o retorno dos ofícios remetidos aos municípios a respeito das pendências da prestação de contas final do Incentivo III.

REGIONAL	MUNICÍPIO	RENDIMENTOS	SALDO	DEVOLUÇÃO	PENDENTE	RETORNO
Cascavel	Lindoeste		R\$ 5.672,22	R\$ -00	R\$ 5.672,22	R\$5.792,14
Cornélio Procópio	Congonhinhas		R\$ 27.782,00	R\$ 22.696,37	R\$ 5.082,63	Solicitou crédito especial para proceder a devolução.
Foz do Iguaçu	Ramilândia		R\$ 19.503,27	R\$ -00	R\$ 19.503,27	Aprovação de orçamento para devolução
Francisco Beltrão	Manfrinópolis		R\$ 12.141,11	R\$ -00	R\$ 12.141,11	R\$ 12.141,11
Paranaguá	Morretes		R\$ 43.705,22	R\$ -00	R\$ 43.705,22	Abertura de tomada de contas
União da Vitória	Porto Vitória	R\$ 1.079,36	R\$ 30,88	R\$ 48,30	R\$ 1.079,36	Ofício enviado 26/07/22

Parecer da comissão: Aprova a solicitação de abertura de tomada de contas especial ao município de Morretes.

Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão.

1.12.1. Deliberação nº 005/2016 - INCENTIVO III – Retorno das ressalvas – Prestação de contas final

Relato: Considerando as aprovações das prestações de contas final do Incentivo III na plenária de dezembro/18 (Deliberação 150/2018), os municípios abaixo apresentaram os documentos referentes às pendências de devolução de saldo ou glosa de despesa.

Deste modo, 02 municípios passam a constar o parecer final da prestação de contas como Finalizada Regular e 05 municípios, apesar de resolver a pendência financeira, deve manter o parecer finalizado com ressalvas.

Quanto as ressalvas, a Unidade Técnica sugere a convalidação das despesas dos municípios de Cruz Machado, Guaíra, Lindoeste, Rio Branco do Ivaí uma vez que o município executou corretamente as atividades, apesar do lapso de não haver realizado o planejamento correto no Plano de Ação do repasse. O município de Manfrinópolis não atendeu às metas do Programa.

A Unidade Técnica do Programa Nossa Gente apresentou minuta de Deliberação quanto às alterações no parecer da prestação de contas final.

REGIONAL	MUNICÍPIO	SOMATÓRIA DOS VALORES UTILIZADOS P.C.PARCIAL + FINAL	GLOSAS	SALDO	Devoluções (glosas, saldo, rendimento)	STATUS (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 276/2018)	ALTERAR PARECER	PROVIDÊNCIAS DO CEAS	PROVIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO
Curitiba	Campo do Tenente	R\$ 60.000,00		R\$ 3.659,50	R\$ 3.648,50	FINALIZADA COM RESSALVAS	ALTERAR PARECER - FINALIZADA REGULAR	Ofício nº 594/2018 - devolução de saldo	19/05/2022 - município enviou comprovante de devolução
União da Vitória	Cruz Machado	R\$ 59.093,00	R\$ 1.587,23	R\$ 5.298,00	R\$ 6.885,23	FINALIZADA COM RESSALVAS	MANTER PARECER – USO RECURSO SEM PREVISÃO	Ofício nº 609/2018 - devolução de saldo DESPESAS - APROVADO CEAS	09/03/2022 - município enviou comprovante de devolução
Toledo	Guaíra	R\$ 62.749,57		R\$ 72,90	R\$ 72,90	FINALIZADA COM RESSALVAS	MANTER PARECER – USO RECURSO SEM PREVISÃO	DESPESAS - APROVADO CEAS	31/02/22 - município enviou comprovante de devolução
Cascavel	Lindoeste	R\$ 57.281,80		R\$ 5.672,22	R\$ 5.792,14	FINALIZADA COM RESSALVAS	MANTER PARECER – USO RECURSO SEM PREVISÃO	Ofício nº 610/2018 - devolução de saldo Ofício nº 107/2022 – devolução de saldo	06/05/22 - município enviou comprovante de devolução
Francisco Beltrão	Manfrinópolis	R\$ 50.466,30		R\$ 12.141,11	R\$ 12.141,11	FINALIZADA COM RESSALVAS	MANTER PARECER – PENDÊNCIA META DO PROGRAMA	Ofício nº 602/2018 - devolução de saldo e metas Ofício nº 110/2022 - devolução de saldo	07/07/22 - município enviou comprovante de devolução
Ivaiporã	Rio Branco do Ivaí	R\$ 60.563,97		R\$ 442,78	R\$ 446,72	FINALIZADA COM RESSALVAS	MANTER PARECER – USO RECURSO SEM PREVISÃO	Ofício nº 614/2018 - devolução de saldo DESPESAS - APROVADO CEAS	26/05/22 - município enviou comprovante de devolução
Francisco Beltrão	Salgado Filho	R\$ 63.507,82	R\$ 15.900,00	R\$ 460,64	R\$ 16.363,68	FINALIZADA COM RESSALVAS	ALTERAR PARECER - FINALIZADA REGULAR	Ofício nº 620/2018 - devolução de saldo	23/10/2019 - município enviou comprovante de devolução

Parecer da Comissão: Aprova a minuta de deliberação.

Parecer do CEAS: Aprovada a minuta de deliberação.

1.12.2 – Deliberação nº 005/16 - INCENTIVO III – Prestação de contas final

Relato: A Unidade Técnica do Programa Nossa Gente, apresenta os municípios que finalizaram a prestação de contas final do Incentivo Família Paranaense III, sendo que 2 municípios tiveram a prestação de contas finalizada regular e 02 municípios tiveram a prestação de contas finalizada com ressalvas pois não atenderam as metas do Programa.

A Unidade Técnica apresentou minuta de Deliberação quanto a aprovação da prestação de contas final.

REGIONAL	MUNICÍPIO	SOMATÓRIA DOS VALORES UTILIZADOS P.C.PARCIAL + FINAL	SALDO	Devoluções (glosas, saldo, rendimento)	STATUS (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 276/2018)	RESSALVAS	PROVIDÊNCIAS DO CEAS	PROVIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO
Cornélio Procopio	Abatiá	R\$ 65.414,25	R\$ 960,34	R\$ 970,41	FINALIZADA REGULAR	-	-	-
Campo Mourão	Fênix	R\$ 57.880,15	R\$ 10.522,40	R\$ 10.634,40	FINALIZADA REGULAR	-	-	28/01/2019 - município enviou comprovante de devolução
Cornélio Procopio	Santa Cecília do Pavão	R\$ 65.472,12	R\$ 4.890,21	R\$ 4.890,21	FINALIZADA COM RESSALVAS	Meta do Índice de Aderência	-	-
Ivaiporã	Santa Maria do Oeste	R\$ 24.310,81	R\$ 36.539,19	R\$ 44.447,62	FINALIZADA COM RESSALVAS	Meta do Índice de Aderência	-	01/06/2022 - município enviou comprovante de devolução

Parecer da comissão: Aprova a minuta de deliberação.

Parecer do CEAS: Aprovada a minuta de deliberação.

1.13. Detalhamento das fontes do Projeto de Lei orçamentária – 2022;

Relato: Considerando as discussões e apontamentos efetuados na reunião conjunta entre Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que ocorreu na data de 01 de agosto de 2022, ficou acordado pela necessidade de apresentação pela equipe técnica os desdobramentos acerca das fontes do PLOA/2022, conforme tabela a ser apresentada.

Parecer da comissão: Encaminhar tabela descritiva com as fontes da LOA a todos os conselheiros do CEAS.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.